

**NOTIFICAÇÃO**  
**Nº 408/2019-AGE/GEJUR**  
**BELÉM, 04 DE OUTUBRO DE 2019.**

Ao Sr FERNANDO AUGUSTO BARATA FILHO.

Matricula nº 5132460

Coord. Exec. de Controle de Mercadorias em Trânsito Cai. –SEFA

Av. Visc. de Souza Franco, 110 - Umarizal, Belém - PA, 66053-000

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em observância a abertura da Ordem de Serviço nº 020/2019-GAB de 17 de setembro de 2019, publicado no diário oficial em 23/09/2019, instaurou Auditoria de Caráter Especial com o fito de apurar a denúncia anônima realizada nesta Auditoria com documentos que remontem a uma aparente evolução patrimonial injustificada por parte do ex-secretário de fazenda NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA é que notifica para:

A apresentação das declarações de bens entregues no período em que figurava como servidor público dos últimos 5 anos de acordo com o art. 13 da Lei 8.429/92 que prevê:

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 1º - A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º - A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função. Da mesma forma, a Lei 5.810/94 que trata dos servidores públicos no Estado do Pará e seu art. 22 exige como requisito para posse e entrada em exercício a apresentação de declaração de bens;

Art. 22 - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento no Diário Oficial do Estado.

[...]

§ 4º - No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio, e declaração quanto ao exercício, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública.

No mesmo sentido, o pedido de apresentação das declarações de bens é validado pelo Código Tributário Nacional em seu art. 198 § 1º II, no qual excetua as solicitações de autoridade administrativa em atuação na instrução de procedimentos administrativos a obtenção de dados sobre a situação financeira de servidores públicos:

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes:

[...]

II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

Ficando desde logo ciente que a não apresentação da declaração requerida incorre o servidor, ainda em exercício, na penalidade do art. 13, §3º da Lei 8.429/92, qual seja a demissão a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente. Importa salientar, que na ausência do documento solicitado pode ser apresentado a Declaração Anual de Imposto de Renda, também dos últimos 5 anos.

Portanto, a Auditoria Geral do Estado - AGE, NOTIFICA FERNANDO AUGUSTO BARATA FILHO para apresentar declaração de bens com fito nos art. 13 da lei 8.429/92 c/c art. 198, §1º, II do CTN e art. 22, §4º da Lei 5.810/94 para fins de instruir arcabouço probatório do Procedimento Administrativo no prazo de 10 dias.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Auditor-Geral do Estado

NOTIFICAÇÃO

Nº 408/2019-AGE/GEJUR

Belém, 04 de outubro de 2019.

Ao Sr FERNANDO AUGUSTO BARATA FILHO.

Matricula nº 5132460

Coord. Exec. de Controle de Mercadorias em Trânsito Cai. –SEFA

Av. Visc. de Souza Franco, 110 - Umarizal, Belém - PA, 66053-000

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em observância a abertura da Ordem de Serviço nº 020/2019-GAB de 17 de setembro de 2019, publicado no diário oficial em 23/09/2019, instaurou Auditoria de Caráter Especial com o fito de apurar a denúncia anônima realizada nesta Auditoria com documentos que remontem a uma aparente evolução patrimonial injustificada por parte do ex-secretário de fazenda NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA é que notifica o Sr. FERNANDO AUGUSTO BARATA FILHO para que compareça, na condição de depoente para prestar esclarecimentos, à Audiência designada para o dia 18/11/2019 (segunda-feira), às 14:00 horas, na sede desta Auditoria Geral do Estado com sede na Rua Domingos Marreiros nº 2001, Bairro: Fátima, CEP: 66060-160, Belém- Pará.

Fica facultado ao depoente comparecer acompanhado de advogado.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Auditor Geral do Estado do Pará

**NOTIFICAÇÃO**  
**Nº 410/2019-AGE/GEJUR**  
**BELÉM, 04 DE OUTUBRO DE 2019.**

Ao Sr PAULO SÉRGIO EPIFÂNIO DE SOUZA.

Matricula nº 700665

Coord. Exec. de Controle de Mercadorias em Trânsito Cai. –SEFA

Av. Visc. de Souza Franco, 110 - Umarizal, Belém - PA, 66053-000

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em observância a abertura da Ordem de Serviço nº 020/2019-GAB de 17 de setembro de 2019, publicado no diário oficial em 23/09/2019, instaurou Auditoria de Caráter Especial com o fito de apurar a denúncia anônima realizada nesta Auditoria com documentos que remontem a uma aparente evolução patrimonial injustificada por parte do ex-secretário de fazenda NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA é que notifica o Sr. PAULO SÉRGIO EPIFÂNIO DE SOUZA para que compareça, na condição de depoente para prestar esclarecimentos, à Audiência designada para o dia 18/11/2019 (segunda-feira), às 16:00 horas, na sede desta Auditoria Geral do Estado com sede na Rua Domingos Marreiros nº 2001, Bairro: Fátima, CEP: 66060-160, Belém- Pará.

Fica facultado ao depoente comparecer acompanhado de advogado.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Auditor Geral do Estado do Pará

NOTIFICAÇÃO

Nº 411/2019-AGE/GEJUR

Belém, 04 de outubro de 2019.

Ao Sr PAULO SÉRGIO EPIFÂNIO DE SOUZA.

Matricula nº 700665

Coord. Exec. de Controle de Mercadorias em Trânsito Cai. –SEFA

Av. Visc. de Souza Franco, 110 - Umarizal, Belém - PA, 66053-000

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em observância a abertura da Ordem de Serviço nº 020/2019-GAB de 17 de setembro de 2019, publicado no diário oficial em 23/09/2019, instaurou Auditoria de Caráter Especial com o fito de apurar a denúncia anônima realizada nesta Auditoria com documentos que remontem a uma aparente evolução patrimonial injustificada por parte do ex-secretário de fazenda NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA é que notifica para:

A apresentação das declarações de bens entregues no período em que figurava como servidor público dos últimos 5 anos de acordo com o art. 13 da Lei 8.429/92 que prevê:

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 1º - A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º - A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função. Da mesma forma, a Lei 5.810/94 que trata dos servidores públicos no Estado do Pará e seu art. 22 exige como requisito para posse e entrada em exercício a apresentação de declaração de bens;

Art. 22 - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento no Diário Oficial do Estado.

[...]

§ 4º - No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio, e declaração quanto ao exercício, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública.

No mesmo sentido, o pedido de apresentação das declarações de bens é validado pelo Código Tributário Nacional em seu art. 198 § 1º II, no qual excetua as solicitações de autoridade administrativa em atuação na instrução de procedimentos administrativos a obtenção de dados sobre a situação financeira de servidores públicos:

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes:

[...]

II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

Ficando desde logo ciente que a não apresentação da declaração requerida incorre o servidor, ainda em exercício, na penalidade do art. 13, §3º da Lei 8.429/92, qual seja a demissão a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente. Importa salientar, que na ausência do documento solicitado pode ser apresentado a Declaração Anual de Imposto de Renda, também dos últimos 5 anos.

Portanto, a Auditoria Geral do Estado - AGE, NOTIFICA PAULO SÉRGIO EPIFÂNIO DE SOUZA para apresentar declaração de bens com fito nos art. 13 da lei 8.429/92 c/c art. 198, §1º, II do CTN e art. 22, §4º da Lei 5.810/94 para fins de instruir arcabouço probatório do Procedimento Administrativo no prazo de 10 dias.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Auditor-Geral do Estado